

ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei n. 30/2018, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente os requisitos previstos no art. 131,

do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo

Especial.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Primeiramente, nos termos do § 1º, do art. 176, do Regimento Interno, opinamos para que seja encaminhada fotocópia do Projeto de Lei nº 30/18 a todos os Vereadores.

Após o decurso do prazo estabelecido no § 1º do art. 176, opino para que o referido Projeto e eventuais emendas apresentada sejam encaminhadas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, para fins do disposto no § 2º do art. 176 e seguintes do Regimento Interno.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria simples</u> de votos dos membros da Câmara, mediante <u>processo simbólico</u>, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 19 de junho de 2018.

Márcio Junión de Oliveira Procurado Jurídico

Usabella Borges Paes

Estagiária de Direito